

## III

(Outros atos)

## ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 68/2017

de 5 de maio de 2017

que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2019/180]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2016/2008 da Comissão, de 15 de novembro de 2016, relativa a medidas de polícia sanitária contra a dermatite nodular contagiosa em determinados Estados-Membros <sup>(1)</sup> deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) A presente decisão refere-se a legislação relativa a animais vivos, que não os peixes e os animais da aquicultura, e a produtos de origem animal como óvulos, embriões e sêmenes. A legislação relativa a estas matérias não é aplicável à Islândia, conforme especificado no anexo I, capítulo I, parte introdutória, ponto 2, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente Decisão não é aplicável à Islândia.
- (3) A presente decisão refere-se a legislação relativa a questões veterinárias. A legislação relativa a questões veterinárias não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao comércio de produtos agrícolas for extensiva ao Listenstaine, tal como especificado nas adaptações setoriais do anexo I do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (4) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo I, capítulo I, parte 1.2, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 151 [Regulamento de Execução (UE) n.º 636/2014 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«152. **32016 D 2008:** Decisão de Execução (UE) 2016/2008 da Comissão, de 15 de novembro de 2016, relativa a medidas de polícia sanitária contra a dermatite nodular contagiosa em determinados Estados-Membros (JO L 310 de 17.11.2016, p. 51).

Este ato não é aplicável à Islândia.»

*Artigo 2.º*

Faz fé o texto da Decisão de Execução (UE) 2016/2008 na língua norueguesa, que será publicado no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 310 de 17.11.2016, p. 51.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 6 de maio de 2017, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (\*).

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 5 de maio de 2017.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Claude MAERTEN

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.